



"P R U D E N T E" - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.022/78 =

DISPONDO SÔBRE: Desincorpora da classe de / Bens Públicos de Uso Comum e transfere para os Bens Patrimoniais, área de propriedade da Prefeitura Municipal e autoriza doação a GUARDA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe de Bens de Uso Comum e transferida para Bens Patrimoniais, a área de terreno da municipalidade abaixo descrita:

" Uma área de terra com 6.305,00 M2, situada no loteamento denominado Parque Furquim, desta cidade de Presidente Prudente, destinada a Sistema de Recreação, entre as quadras "O", "P", "T", "S", com as seguintes divisas e dimensões: de um lado, medindo 66,50 metros, divide com a Rua 24; de outro / lado medindo 120,50 metros, divide com a Rua 26; na confluência das Ruas 24 e 26, por uma linha curva, mede 9,40 metros, de outro lado, medindo 107,50 metros, divide com a Rua 22 na confluência desta Rua com a Rua 26, por uma linha curva, mede 9,40 metros, e, na confluência da Rua 22 com a Rua 24, por uma linha curva mede 7,40 metros, matriculada - sob nº 57 do livro nº 2 da 1ª. Circunscrição de Presidente Prudente."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos da alínea "a" inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969, (Lei Orgânica dos Municípios -



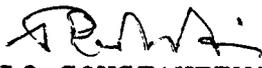
continuação da lei nº 2.022/78

fls. 2

plos) a alinear, mediante doação à GUARDA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE, a área descrita no artigo anterior.

- ARTIGO 3º - A área descrita no artigo 1º, destina-se à construção da -
sede própria da GUARDA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE.
- ARTIGO 4º - Obriga-se a donatária, GUARDA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE
a dar início a construção do prédio dentro do prazo de um /
ano e terminar no prazo de 2 (dois) anos, da data da publi-
cação desta lei, sob pena não o fazendo, reverter o referi-
do imóvel para o Patrimônio Municipal.
- ARTIGO 5º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta de -
verbas próprias previstas no orçamento Municipal.
- ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos
seis (06) dias do mês de Dezembro de 1.978.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Pre -
feitura Municipal de Presidente Prudente, aos seis (06) dias do mês de
Dezembro de 1.978.


ALCYDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

P/

e^{12ª}

PUBLICADO EM 16/12/78
JORNAL O Imparcial
